

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 23.01.2026

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.01.2026

RESOLUÇÃO PGJ Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público com atribuições na defesa do patrimônio público, que atuem na prevenção e repressão aos ilícitos civis e penais praticados em seu desfavor ou que atentem contra a probidade administrativa, atribuídos a agentes vinculados à administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, ou a entidades privadas que sejam destinatárias de recursos públicos ou, ainda, a particulares em coautoria.

Art. 2º Compete ao Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (GEPP):

I - identificar, conjuntamente com o CAOPP, as prioridades para sua atuação, mediante integração e intercâmbio com os órgãos de execução ministerial, órgãos públicos competentes e entidades da sociedade civil;

II - sugerir ao CAOPP a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas e privadas;

III - reunir-se periodicamente para compartilhar informações, discutir os casos, traçar estratégias de intervenção, deliberar sobre o impulso dos procedimentos e atos de investigação, elaborar e revisar petições e ações judiciais;

IV - atuar, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça natural, como órgão de execução, em procedimentos investigatórios extrajudiciais e ações judiciais, considerados de grande complexidade técnica e jurídica e relevante repercussão social e/ou patrimonial, visando a apuração de atos lesivos ao patrimônio público, nas esferas cível, criminal e/ou de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e empresarial (Lei nº 12.846/2013), na forma do Regimento Interno do Grupo;

V - atuar em apoio às Promotorias de Justiça, principalmente de 1ª e 2ª entrâncias, que, pelo volume de serviço ou excesso de atribuições, necessitem da cooperação do GEPP para dar andamento ou analisar procedimentos afetos à defesa do patrimônio público sem prejudicar a regular rotina de trabalho e os demais prazos da unidade administrativa a cargo do órgão de execução solicitante, na forma do Regimento Interno do Grupo;

VI - promover, a pedido do(a) Promotor(a) de Justiça natural, a interlocução com órgãos de execução de 2ª instância e, a critério destes, atuar conjuntamente, em cooperação, para prática de atos específicos instrutórios e/ou processuais, na forma do Regimento Interno do Grupo;

VII - articular com órgãos de controle das esferas estadual e federal, forças policiais especializadas e outros entes da Administração Pública para otimizar as investigações e evitar sobreposição de esforços.

§1º Não será admitida atuação do GEPP, como órgão de execução, de forma isolada, ou seja, sem a participação do(a) Promotor(a) de Justiça natural, salvo para a realização de diligências ou para dar andamento a procedimentos em que já tenha sido deferida a sua cooperação.

§2º A atuação do GEPP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, incumbindo ao(à) Promotor(a) de Justiça natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais, salvo situação excepcional e específica, devidamente justificada.

§3º Independente da análise da complexidade e relevância, ressalvado o acervo atual do Grupo, não haverá atuação do GEPP nos casos em que se encontrem prescritas ou com prazo prescricional inferior a 6 (seis) meses, contados da data da solicitação de cooperação, as pretensões sancionatórias relativas à improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei nº 12.846/2013) e/ou aquelas de natureza criminal.

§4º A atuação do GEPP nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo será precedida da instauração de Procedimento de Apoio à Atividade-Fim (PAAF), nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 4, de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º O GEPP será composto por cinco membros do Ministério Público, designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições perante o órgão de execução do qual são titulares, facultada ainda a designação de outros membros para atuarem em regime de cooperação, sem prejuízo de suas atribuições.

§1º A coordenação do GEPP será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP).

§2º Dentre os Promotores de Justiça que compõem o GEPP será designado um(a) Secretário(a), o(a) qual ficará responsável pelas questões administrativas atinentes ao Grupo Especial, ressalvadas aquelas de atribuição exclusiva do(a) Coordenador(a) do GEPP.

§3º O(A) Coordenador(a) do CAOPP não participará das manifestações do GEPP como órgão de execução.

§4º O(A) Coordenador(a) do CAOPP poderá designar, entre os membros do GEPP, um(a) coordenador(a), a quem caberá exercer as funções de coordenação do Grupo, em substituição.

Art. 4º O órgão de execução interessado na cooperação do Grupo Especial formulará requerimento por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do MPMG, na página relativa ao GEPP, no qual especificará os fundamentos da solicitação, apontando alguma(s) das hipóteses previstas nos incisos IV e V do artigo 2º desta Resolução, que será processado nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O pedido de atuação do GEPP na hipótese do inciso VI do artigo 2º desta Resolução prescindirá do preenchimento do formulário previsto neste artigo, podendo ser formalizado por qualquer outro meio, preferencialmente eletrônico e, quando decorrente de atuação conjunta anterior, diretamente ao integrante do Grupo Especial responsável pelo caso.

Art. 5º As solicitações de cooperação serão deliberadas, nos termos do Regimento Interno do GEPP, considerando:

- I - a existência de objeto de investigação definido e delimitado;
- II - a gravidade concreta da ação e do resultado;
- III - a repercussão social na Comarca;
- IV - a extensão do potencial dano ao erário;
- V - a complexidade das questões fáticas e jurídicas a serem analisadas;
- VI - a relevância do caso para o cumprimento das finalidades institucionais e consonância com o Plano Geral de Atuação e o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais;
- VII - a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, o compartilhamento de provas e a integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes;
- VIII - a busca de atendimento ao maior número de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Estado;
- IX - a estrutura de apoio à disposição do órgão de execução solicitante;
- X - o número de feitos extrajudiciais e judiciais a cargo do órgão de execução solicitante;
- XI - a existência de indícios mínimos de verossimilhança dos fatos que deram ensejo à instauração do procedimento, obtidos pela realização de diligências iniciais pelo órgão de execução solicitante.

Art. 6º As deliberações do GEPP serão realizadas em reuniões periódicas entre os(as) Promotores(as) de Justiça componentes do Grupo Especial e serão tomadas, sempre que possível, por consenso ou, na impossibilidade deste, por maioria de votos, sempre explicitando os limites e a forma em que se dará a atuação do Grupo Especial.

Parágrafo único. No caso de empate nas deliberações acerca das solicitações de atuação do GEPP, a deliberação será pela atuação do Grupo Especial.

Art. 7º O órgão de execução solicitante será comunicado quanto ao resultado da deliberação relativa à solicitação de cooperação, especificando, nos casos de deferimento, os limites e a forma de como se dará a atuação do GEPP.

Parágrafo único. As deliberações de indeferimento deverão ser fundamentadas e comunicadas por escrito ao órgão solicitante, que poderá apresentar pedido de reconsideração, explicitando os fundamentos respectivos, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será objeto de deliberação pelo Coordenador do CAOPP/GEPP.

Art. 8º A cooperação do GEPP poderá cessar a qualquer momento:

- I - mediante solicitação formal do órgão de execução natural, informando não mais possuir interesse na continuidade da cooperação;
- II - por deliberação de seus integrantes, justificada pela inexistência dos motivos que ensejaram seu deferimento;

III - em caso de divergência quanto ao entendimento jurídico, à estratégia de atuação ou à adoção de providências entre os membros do GEPP e o órgão de execução natural, hipótese em que o procedimento será restituído a este último, sem registro formal da divergência identificada.

Art. 9º Fica revogada a Resolução PGJ nº 13, de 24 de março de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça